

Artigo 52.º

Regime de Edificabilidade

Nas áreas definidas no artigo anterior, a implantação de novos estabelecimentos industriais, fica condicionada a:

- a)
- b)

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

1 — Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, com garagens e anexos, equipamentos coletivos, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

2 — São admitidos os estabelecimentos industriais previstos na parte 2-A e 2-B do anexo I do SIR.

3 — São ainda admitidos estabelecimentos industriais do tipo 3 com o máximo de 20 trabalhadores, desde que compatíveis com o uso dominante e que comprovadamente:

- a) Não perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento e/ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- b) Não configurem intervenção que contribua para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente.
- c) Não constituam um fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou de toxicidade;
- d) Não deem lugar à produção de ruídos, fumos e resíduos que afetem as condições ambientais existentes ou dificultem a sua melhoria.

4 — É permitida a alteração/ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, desde que visem a melhoria das condições ambientais e que não crie situações de incompatibilidade.

5 — Os estabelecimentos industriais, referidos no n.º 4 deste artigo, só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios.

6 — (Anterior n.º 4.)

610953041

Aviso n.º 15320/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 17 de novembro de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15375/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 07 de dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — área administrativa.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Edifício da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/10/2017).

27 de novembro de 2017. — O Diretor de Departamento, em regime de substituição, *António Castro*.

310955901

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15321/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra — RERAE

António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, que nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em sua reunião pública de 21 de novembro de 2017, deliberou proceder à abertura de discussão pública

da Alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, no sentido de contemplar a regularização dos estabelecimentos avaliados ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

A discussão pública decorrerá durante um período de 15 dias, contados a partir do quinto dia da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de propostas sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, na respetiva Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística e nas Juntas de Freguesia, os elementos que instruem o presente processo.

Junto da Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de email.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte email: discussaopublica@cm-valedecambra.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, na imprensa e disponível no endereço <http://www.cm-valedecambra.pt>

24 de novembro de 2017. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

610992895

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 15322/2017

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barão de São Miguel

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, faz público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barão de São Miguel, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Bispo, na sessão extraordinária no dia 22 de novembro de 2017, sob a proposta aprovada pela da Câmara Municipal de Vila do Bispo, na reunião ordinária realizada em 8 de setembro de 2017, em conformidade com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a qual passa a ser designada como ARU de Barão de São Miguel.

Mais se faz público, que a delimitação da ARU de Barão de São Miguel, se encontra disponível para consulta na página oficial www.cm-viladobispo.pt.

27 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

310956906

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 627/2017

Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 17 de julho de 2017, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião extraordinária de 16 de novembro de 2017, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

27 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.